



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-887 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.984

PROG 540 28/84

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP, autarquia vinculada à Secretaria - de Obras e do Meio Ambiente do Estado - de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, convênio, para efeito da construção de pontes metálicas sobre o Ribeirão Quilombo, córrego Recanto e córrego Fazenda Foguete, a saber:

- 1)- sobre o córrego Recanto, ligando o bairro Fazenda Velha à Usina Cillos;
- 2)- sobre afluente do córrego Recanto, ligando o bairro Fazenda Velha à Usina Cillos;
- 3)- sobre o Ribeirão Quilombo, ligando os bairros São Jorge e Picórno;
- 4)- sobre o Ribeirão Quilombo, ligando a cidade à colônia do Instituto de Zootecnia;
- 5)- sobre o córrego Fazenda Foguete, ligando Nova Odessa à Paulínia.

PAR. ÚNICO)- O Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP terá participação no convênio, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

R.

.....segue.....

C



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-887 de 09/10/1984:

ART. 2º)- A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, ficando portanto, o Departamento - isento de qualquer outra: colaboração, além da fixada no referido instrumento.

ART. 3º)- As despesas pela aplicação desta lei, correrão por conta de verba orçamentária, suplementada se necessário.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 09 DE OUTUBRO DE 1.984.

OSWALDO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

SECRETARIA MUNICIPAL